MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO

Instrução Normativa Nº 01/2020

O Conselho Diretor do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), unidade específica da Educação Básica da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e regimentais, e considerando

- a Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 988, artigo 205, inc. VII do artigo 206, 207 e 210;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 53, 54, 56, 57 e 58;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19)
- a Lei 13. 979, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da

educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.
- o Parecer CNE/CP n° 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- o Reexame do Parecer CNE/CO n° 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP n° 11/2020, de 07 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- as Instruções Normativas n° 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos [órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- A Resolução n° 006/2020-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2020, que aprova normas sobre regime de trabalho, atividades de docente e distribuição de carga horária de Professor do

Magistério Federal, Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

- a NOTA CONDICAP de julho de 2020, na qual o Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior (CONDICAp) manifesta-se em relação ao momento excepcional em que as instituições educacionais brasileiras têm vivenciado diante da suspensão das atividades presenciais ocasionadas pela pandemia da COVID-19;
- As orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria sobre o tempo de exposição diária dos estudantes às telas contido no Manual de Orientações em defesa da "Saúde das crianças e adolescentes na Era Digital (https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/sbp-lanca-conjunto-de-orientacoes-em-defesa-da-saude-das-criancas-e-adolescentes-na-era-digital/);
- As Resoluções Consuni nºs 18 e 18R, de 2020 – UFG, que dispõe sobre a suspensão do calendário letivo e das atividades presenciais na graduação e no CEPAE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
- A Resolução nº 22/2020, que altera a Resolução nº 18R/2020 e autoriza a realização de algumas atividades acadêmicas de maneira remota, a partir do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).
- As Resoluções Consuni nºs 33, 34, 35 de 2020, que determina a retomada do calendário acadêmico da UFG e autoriza as unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais a desenvolverem atividades de ensino de forma remota, em caráter excepcional, durante o período decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- Que os efeitos das Resoluções Consuni nºs 34 e 35/2020, aplicam-se aos estudantes matriculados nos diversos anos escolares da Educação Básica oferecida pela Unidade Acadêmica Especial CEPAE-UFG;

- As especificidades da Educação Básica em seus diferentes níveis de ensino, ofertados pelo CEPAE-UFG, a formação social e formação inicial e continuada de professores e o atendimento à Educação Básica, em uma perspectiva de educação inclusiva;
- A perspectiva formativa do CEPAE-UFG com vista à integração, ao fortalecimento e à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- O projeto pedagógico de curso do Cepae, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC (processo 23070.002995/2018-52).
- o mapeamento socioeconômico realizado pela Serviço de Psicologia do CEPAE junto com as famílias dos discentes.

RESOLVE,

Art. 1º Ficam retomadas todas as atividades escolares da educação básica referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2020, a partir de 31/08/2020, no modo de ensino remoto emergencial (ERE), mediadas por uso de diferentes tecnologias.

Art. 2º As atividades remotas poderão ser propostas de forma síncrona (em que é necessária a participação dos estudantes e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual) e/ou assíncrona (quando não é necessário que os estudantes e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas).

§ 1º As ações por ensino remoto devem ser realizadas fora do espaço formal de ensino, sem a presença física de docentes e discentes.

§ 2º As atividades síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, serão realizadas de acordo com a disponibilidade

dos recursos tecnológicos e a partir de calendário estabelecido entre professores, estudantes e famílias.

Art. 3º As atividades escolares seguirão o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário para a graduação e para as Turmas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Cepae-UFG, incluindo as seguintes datas de início e término das aulas:

I – 1º semestre do ano letivo de 2020: reinício das aulas em 31 de agosto e término em 22 de janeiro de 2021;

II – 2º semestre do ano letivo de 2020: início das aulas em 22 de fevereiro e término em 12 de julho de 2021.

Art. 4º Os docentes deverão reelaborar os planos de curso das disciplinas da educação básica, consoantes às especificidades do ERE e indicando os recursos tecnológicos de interação a serem utilizadas, dentre aquelas adotadas para a UFG.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas reelaboradas com base nas "Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG" serão executadas dentro do calendário letivo aprovado, e devem garantir:

I. acesso universal estabelecido a partir de diagnóstico e organização/adaptação às possibilidades dos estudantes e de suas famílias;

II. roteiros de ensino personalizados, a partir das necessidades, realidades e possibilidades dos estudantes;

III. elaboração e disponibilização de materiais impressos aos estudantes e/ou as suas famílias com dificuldades de acesso aos recursos tecnológicos;

IV. oferta de atividades assíncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e a partir de orientações para organização das rotinas diárias e mediação das atividades, conforme artigo 2º;

V. o estabelecimento do cronograma de atividades que será executado pelos docentes de cada turma.

Art. 5º Os docentes do CEPAE deverão indicar aos estudantes os recursos tecnológicos e os materiais didáticos necessários para a execução das atividades pedagógicas no ERE, mediante:

I – disponibilidade dos recursos e dos materiais;

II – as medidas de biossegurança para o momento do empréstimo temporário;

III – assinatura, pelo responsável legal do estudante, do termo de uso temporário dos materiais didáticos definidos pelo docente.

Art. 6º Cada etapa de ensino estabelecerá diretrizes a serem observadas no desenvolvimento das atividades, que serão obrigatórias a todos os estudantes.

§ 1º As coordenações, de cada etapa, deverão publicar no site do CEPAE-UFG as diretrizes que foram desenvolvidas pelo corpo docente para execução coletiva das atividades;

§ 2º As coordenações, em parceria com a secretaria do CEPAE-UFG, viabilizarão meios para comunicação dos estudantes e/ou responsáveis com os docentes para que ocorra a plena comunicação entre os interessados e a viabilidade das atividades;

§ 3º As atividades deverão ser encaminhadas aos estudantes por meios de comunicação institucionais;

§ 4º Os discentes em educação especial terão as atividades remotas com acompanhamento pedagógico direcionado;

§ 5º As coordenações deverão se responsabilizar por articular e organizar formas de acompanhamento do volume de atividades a serem estabelecidas, de modo a evitar sobrecarga para o estudante e para os servidores.

Art. 7º O cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e disposta no PPC-CEPAE-UFG, para a realização de atividades pedagógicas no ERE deverá observar:

I. A manutenção do vínculo do espaço de aprendizagem com os discentes e docentes;

II. As diferenças nos espaços/tempos entre o presencial e o remoto;

III. O cômputo da carga horária remota mediante publicação das atividades pedagógicas não presenciais, que indiquem os objetivos de aprendizagem, as estratégias metodológicas, as formas de interação e as formas de registro;

IV. A compreensão de atividades letivas para o cômputo de carga horária como um conjunto de atividades que englobem encontros com as famílias, diferentes tipos de interação com os estudantes, atendimentos para sanar dúvidas;

v. As diferentes formas de registro de participação dos estudantes.

§ 1º A carga horária das atividades pedagógicas durante o ERE será somado à carga horária desenvolvida presencialmente antes da suspensão do calendário acadêmico, que ocorreu a partir de 16 de março de 2020.

§ 2º A carga horária executada de forma remota compreenderá a carga horária estabelecida para cada disciplina conforme PPC-CEPAE-UFG e será igualmente validada para a composição da carga horária docente durante o ano letivo.

Art. 8º O processo avaliativo e registro de frequência dos discentes estará disposto nas "Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG".

Art. 9º As atividades pedagógicas desenvolvidas no modo do ensino remoto poderão ser apoiadas pelo Serviço de Psicologia, de Nutrição, Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas (SEDAP), técnicos administrativos em educação (TAE´s), bolsistas e/ou estagiários com a devida supervisão, quando designados.

Art. 10 A participação dos estudantes em projetos de ensino, projetos de extensão, projetos de pesquisa e eventos, de forma não presencial, poderá ser integrada às atividades de Ensino Remoto e considerada como parte integrante do curriculum de cada série/ano de ensino, de acordo com a proposta pedagógica do docente, prevista no plano de curso reformulado.

Art. 11 Esta Instrução Normativa está embasada nos Anexos I, II, III e IV, que tratam de documentos elaborados pelas seguintes etapas da Educação Básica do CEPAE, quais sejam:

I. parecer da coordenação dos anos iniciais do Ensino Fundamental (Anexo I);

II. princípios norteadores, definições e encaminhamentos dos docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Anexos II e III)

III. orientações para as atividades educativas não presenciais em caráter emergencial (denominada pela Resolução de Ensino Remoto Emergencial – ERE) do Departamento de Educação Infantil (Anexo IV).

Art. 12 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão deliberados pelo Conselho Diretor do CEPAE-UFG.

Em 1 de setembro de 2020.

Prof. ALCIR HORÁCIO DA SILVA
Diretor do Cepae/UFG